## Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 885.466 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

RECDO.(A/S) :LUCY MARIA DA SILVA

ADV.(A/S) :RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO E

Outro(A/S)

## **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE. ISONOMIA. CF/88, ARTS. 5º, CAPUT, E 40, § 8º.PARIDADE. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. RECURSO DA UNIÃO IMPROVIDO."

O recurso deve ser admitido em parte. Isso porque, para divergir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem quanto ao fato de a parte recorrida ter direito à paridade, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado neste momento processual pela Súmula 279/STF.

Quanto à discussão acerca da constitucionalidade da aplicação dos critérios de correção monetária relativos à caderneta de poupança (Taxa Referencial TR) sobre os débitos da Fazenda Pública, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 870.947-RG, julgado sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a existência de repercussão geral da controvérsia (Tema 810).

Diante do exposto, dou parcial provimento ao agravo para admitir o recurso extraordinário apenas quanto à questão de que trata o RE 870.947-RG, e, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 885466 / PE

as disposições do art. 543-B do CPC. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator